|  |
| --- |
| **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | PR000958/2010 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 19/03/2010 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR001234/2010 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46212.003563/2010-45 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 11/03/2010 |      |  | | --- | |  | | SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM; SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA; SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS; E SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, CNPJ n. 03.584.427/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA e por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO ARAUJO CRUZ; SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA; SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). VANDERLEI QUAQUARINI; SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  As partes acordam em conceder reajuste salarial de 6,0% (seis inteiros por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de outubro de 2009, devidos no mês de novembro de 2009, e que será incorporado aos salários e respectivas folhas de pagamento e recibos neste mesmo mês.  As partes declaram que a concessão do reajuste acima engloba, atende e extingue todos os interesses de atualizações salariais negociáveis na data-base.  As partes declaram que o reajuste salarial determinado neste acordo está incorporado ao salário e se dispensa a discriminação em recibo do reajuste.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**  Os salários serão depositados em conta/corrente do empregado aberta pelo mesmo, para esse fim em seu nome, em estabelecimento de crédito, próximo ao local de trabalho. Com a adoção desse sistema, a quitação, por parte do empregado, dos salários e demais verbas deles decorrentes, bem como o 13º salário, salário família, férias e 1/3 (um terço) de férias se dará automaticamente quando da efetivação do crédito liquido em conta corrente, dispensando a assinatura no recibo de pagamento previsto no Art. 464 da CLT.    **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**  O empregador fica autorizado a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenha aderido ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, (UNIMED e similares) para Seguro Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, para a Associação dos empregados, de financiamento de tratamento odontológico, empréstimos pessoais contratados junto a Associação de empregados, Caixas Econômicas, bancos ou cooperativas de crédito, custo de refeições, despesas resultantes do uso de telefone, aluguel de residência e por dano causado pelo empregado decorrente de culpa ou dolo    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**  As horas extraordinárias serão remuneradas pelo adicional de 50,0% (cinqüenta inteiros por cento) calculados sobre o salário normal.    **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**  O empregador fornecerá vales refeições aos empregados com valor facial de R$ 9,00 (nove reais) cada, por dia efetivamente trabalhado, sendo descontado em folha de pagamento 10,0% (dez inteiros por cento), nos termos da Lei 6321/76. O auxilio refeição não terá caráter salarial, para qualquer efeito.    **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO/CRECHE**  Indenização no valor máximo de R$ 81,00 (oitenta e um reais) de despesas com a contratação de creche, com comprovação, para abrigo de filhos dos empregados, até completarem 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, com natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração de qualquer espécie, não se integrando ao salário para qualquer fim. O valor da indenização será corrigido anualmente, no mesmo percentual de reajuste dos salários estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho.    **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**  Será assegurada a todos os empregados demitidos sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes de 1º de novembro (data-base), a percepção de indenização adicional correspondente a um salário mensal (Art. 9º da Lei 6.708/79).    **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**  Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, dado pela instituição, o Empregado que obtiver novo emprego devidamente comprovado, desde que comunique com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem qualquer ônus para o empregador dos dias dispensados.    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL**  O empregado terá estabilidade no emprego em decorrência de doença profissional se a doença for atestada por médico do INSS, em conformidade com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 154, do Tribunal Superior do Trabalho.    **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**  O empregado terá estabilidade de 18 (dezoito) meses anteriores ao direito a concessão da aposentadoria por idade e/ou por tempo de contribuição proporcional e/ou da aposentadoria integral, desde que se enquadre nos critérios de concessão do benefício regulamentado pelo INSS, e o empregado possua mais de 10 (dez) anos de serviço na Entidade, ressalvadas as hipóteses do pedido de demissão e da demissão por justa causa.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**  O empregador, mediante acordo individual com o Empregado, poderá promover a alteração de jornada de trabalho com redução e/ou aumento proporcional de salário.    **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**  Ajusta-se a compensação de horas extras que forem prestadas com redução, em outro dia, do número que corresponder àquelas, propiciando folga ao empregado, ficando, no caso de efetivada a compensação, dispensado o acréscimo do salário.  Em razão da variedade e flexibilidade da atividade do empregador e de seu corpo funcional, que se altera constantemente, variando em cada época, unidade, região e setor ou departamento e situações individuais, o que torna impraticável pré-definir no presente acordo coletivo o número, ritmo e momento de execução das horas extras e das compensações, as partes do contrato individual de trabalho ficam autorizadas a defini-las e ajustá-las, de modo periódico, atendendo a peculiaridade de cada situação.  O eventual excesso ou inferioridade sobre o regime de horas extras e compensação que for ajustado no contrato individual de trabalho não causará a desconstituição do acordado, cabendo a compensação das horas extras efetivamente realizadas, ou seu pagamento, se não foi executada a compensação.    **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO**  Havendo interesse recíproco manifestado por escrito, o intervalo para repouso ou alimentação, a que se refere o artigo 71 do caput da CLT, poderá exceder do máximo previsto, estabelecendo-se de comum acordo a duração desse intervalo.    **Turnos Ininterruptos de Revezamento**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO GUARDA DE SEGURANÇA**  Fica estabelecida a possibilidade de implantar uma jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para os empregados que ocuparem o cargo de Guarda de Segurança, cuja implantação considerará as necessidades de serviço do empregador e conveniência do empregado, o qual se formalizará mediante acordos individuais. Estão compreendidas, para fins de compensação, na folga de 36 (trinta e seis) horas, eventuais trabalhos que se executarem em intervalos intra e extra jornada, em dias feriados ou de repouso semanal.    **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**  Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes de estabelecimento oficial ou reconhecido e/ou vestibulandos, que comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.    **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS**  O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.    **Remuneração de Férias**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**  A solicitação de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, de que trata o artigo 143 da CLT, será formulada na escala de férias.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME PARA O TRABALHO**  É obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, sempre que for exigido para o trabalho, por força de lei ou deliberação do empregador.    **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**  A Contribuição Assistencial dos Empregados é devida ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - **SENALBA - PR**, ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - **SENALBA-PG** e ao Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel - **SINDECAL**, entidades sindicais representativas dos Empregados do **SESC - PR**, acordada em 3,0% (três inteiros por cento), calculada e descontada na folha de pagamento do mês de novembro de 2009, sobre o valor do salário, deduzidos o INSS e IRF, a ser recolhida em bloquetos bancários por estes fornecidos, até o dia 08 de dezembro de 2009, ou na Tesouraria dos respectivos Sindicatos, em conformidade com o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra e da CLT.  Os sindicatos profissionais signatários do documento assumem inteira responsabilidade pelo desconto aqui previsto, respondendo pelo reembolso do valor do desconto, em caso de Ordem Administrativa e/ou Judicial para sua devolução.  Fica assegurado aos Empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo Empregado, diretamente no Sindicato no período de até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário reajustado, devendo ser efetuado por meio de requerimento constando a identificação e assinatura do oponente. Para os empregados lotados nas Unidades fora da sede do Sindicato da categoria, será facultado o envio do requerimento através de correspondência, observado o prazo estipulado.  É vedado ao **SESC** ou aos seus prepostos, assim considerados os ocupantes de funções gerenciais, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedada a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  A título de contribuição assistencial patronal, o Serviço Social do Comercio - **SESC**, Administração Regional no Estado do Paraná, pagará ao **SECRASO/PR**, **SECRASO/CRM** e **SECRASO/NP**, de modo conjunto e total, a importância única correspondente a 3,0% (três inteiros por cento) calculado sobre o total dos salários da folha de pagamento do mês de novembro de 2009 entendendo-se para este fim apenas o salário, deduzidos os Encargos Sociais ( INSS, FGTS e PIS ).  O cumprimento desta cláusula se dará mediante o pagamento do valor integral em favor do SESCRASO/PR até o dia 15 de dezembro de 2009, com o que a obrigação estará totalmente quitada por ambos os beneficiários, devendo o SECRASO/PR promover o repasse correspondente ao SESCRASO/CRM e ao SECRASO/NP.    **Disposições Gerais**  **Regras para a Negociação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO**  As partes, em razão das peculiaridades que regem os contratos de trabalho celebrados pelo **SESC**, estabelecem a exclusão destes e de seus Empregados, do campo de incidência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná - **SENALBA-PR**, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - **SENALBA-PG** e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Cascavel - **SINDECAL**, com o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Paraná - **SECRASO-PR**, Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - **SECRASO-CRM** e o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná  **SECRASO/NP**, ou de sentença normativa proferida em eventual Dissídio Coletivo que for travado entre as entidades sindicais aqui referidas.    **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange dos empregados do Serviço Social do Comercio  SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, com exceção dos funcionários lotados nos cargos de Professor(a) e Educador(a) em razão de Acordos Coletivos de Trabalho específicos.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**  Fica estabelecida multa, na época da falta no valor de 50,0% (cinqüenta inteiros por cento) do valor do menor salário previsto no plano de cargos e salários do empregador, pelo descumprimento do Acordo Coletivo, em favor do Empregado prejudicado, salvo no caso de infringência de cláusula que já estipule cominação.    **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE REVISÃO**  Os entendimentos com vistas à efetivação do novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término deste.    Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná - SRTE/PR, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.   |  | | --- | | JUVENAL PEDRO CIM Presidente SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR  CARLOS DAVID VEIGA Presidente SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G  NELSON RODRIGUES DOS SANTOS Presidente SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL  DARCI PIANA Presidente SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA  PAULO ROBERTO ARAUJO CRUZ Diretor SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA  MILTON GARCIA Presidente SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR  VANDERLEI QUAQUARINI Vice - Presidente SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM  JOSE MILTON DE SOUZA Presidente SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br . | |